



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025.

PROCESSO Nº 429/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024

VALIDADE: 12 meses

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). Alice Neto Ferreira de Almeida, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário **YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, localizado na rua Jose de Alencar, nº79 sl 03 no bairro Vargem Grande, na cidade de Pinhais, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 56.066.880/0001-53, neste ato representado por Renata Felipe Ramalho, conforme quadro abaixo:

CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO:

OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares

O objeto do fornecimento são os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".

CLAÚSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

CLAÚSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes planilha abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 76/2024.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

150.1	80800096 - UMIDIFICADOR P/MANÔMETRO CILINDRO HOSPITALAR Especificação: UMIDIFICADOR PARA VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR REF.0110 (COMPLETO)	EXCLUSIVO ME/EPP	PC	870	MARCA UNITEC/ UNITEC IND. E COM. DE AP. HOSP. LTDA-BR/ UF110 - 064/ 10432300011	VALOR UNITÁRIO R\$10,20	VALOR TOTAL R\$8.874,00
151.1	80801157 - VÁLVULA REGULADORA P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR (0 - 300 KGF/CM²) C/ FLUXÔMETRO Especificação: VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR 0-300 KGF/CM² C/ FLUXÔMETRO	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	200	MARCA JG MORIYA/ JG MORIYA REP. IMP. EXP. COM. LTDABR/ 200.413/ 10349590139	VALOR UNITÁRIO R\$269,99	VALOR TOTAL R\$53.998,00
283.1	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 3.0 (30 A 50KG) "DESCARTÁVEL". Especificação: MÁSCARA LARÍNGEA EM PVC TRANSPARENTE, LIVRE DE LÁTEX, COM TUBO LISO E FLEXÍVEL, INDICAÇÃO DE PESO DO PACIENTE (30 A 50KG), TAMANHO E VOLUME DE PREENCHIMENTO DO CUFF DESTACADOS EM TINTA INDELÉVEL NA PARTE PROXIMAL DA MÁSCARA. VIA DE INFLAR PROXIMAL INSERIDA PARALELAMENTE À PAREDE DO TUBO, CUFF DE BAIXA FRICÇÃO, FLEXÍVEL E SUAVE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	37	MARCA MEDIX / MEDIX BRASIL LTDA/ 3.0/ 804955190084	VALOR UNITÁRIO R\$15,20	VALOR TOTAL R\$562,40
284.1	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 4.0 (50 A 70KG)	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	37	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	"DESCARTÁVEL".Especificação: MÁSCARA LARÍNGEA EM PVC TRANSPARENTE, LIVRE DE LÁTEX, COM TUBO LISO E FLEXÍVEL, INDICAÇÃO DE PESO DO PACIENTE (50 A 70KG), TAMANHO E VOLUME DE PREENCHIMENTO DO CUFF DESTACADOS EM TINTA INDELÉVEL NA PARTE PROXIMAL DA MÁSCARA. VIA DE INFLAR PROXIMAL INSERIDA PARALELAMENTE À PAREDE DO TUBO, CUFF DE BAIXA FRICÇÃO, FLEXÍVEL E SUAVE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO.					R\$10,20	R\$8.874,00
285.1	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 5.0 (ACIMA DE 70KG) "DESCARTÁVEL". Especificação: MÁSCARA LARÍNGEA EM PVC TRANSPARENTE, LIVRE DE LÁTEX, COM TUBO LISO E FLEXÍVEL, INDICAÇÃO DE PESO DO PACIENTE (ACIMA DE 70KG), TAMANHO E VOLUME DE PREENCHIMENTO DO CUFF DESTACADOS EM TINTA INDELÉVEL NA PARTE PROXIMAL DA MÁSCARA. VIA DE INFLAR PROXIMAL INSERIDA PARALELAMENTE À PAREDE DO TUBO, CUFF DE BAIXA FRICÇÃO, FLEXÍVEL E SUAVE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	37	MARCA MEDIX / MEDIX BRASIL LTDA/ 5.0/ 804955190084	VALOR UNITÁRIO R\$15,39	VALOR TOTAL R\$569,43
	VALOR TOTAL					R\$ 64.573,26	





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 76/2024, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 76/2024 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLAÚSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas no capítulo 21 – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Edital**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLAÚSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLAÚSULA 7ª - DAS PENALIDADES





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

7.1.1. – Advertência;

7.1.2. – Multa;

7.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

7.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

7.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

7.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

7.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

7.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

8.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice oficial, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice oficial ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.4 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

8.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLAÚSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

CLAÚSULA 11ª - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

11.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

11.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

11.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

11.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLAÚSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

12.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

12.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

12.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 12.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023

12.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no 12.2.5 e no 12.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

12.2.6.1 – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

12.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

12.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

12.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

12.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

12.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

12.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

12.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA 13ª - DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

13.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

13.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

13.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5. A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

14.6. A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

14.8. A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLAÚSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 76/2024 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de Nova Lima para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Nova Lima, _____ de _____ de 2024.

Ordenador de Despesas
Secretaria Detentora da Ata de Registro de Preços

YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

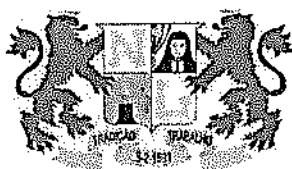
CPF:

Nome:

CPF:

Visto Procuradoria





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

Aquisição de materiais médico-hospitalares, conforme descrito na tabela 14.1 para manutenção das necessidades das Unidades da Secretaria de Saúde de Nova Lima visando fornecer atendimento médico de qualidade a população novalimense.

1.2- Natureza:

O objeto desta licitação se caracteriza em bem comum em consonância com artigo 1º inciso I do Decreto Municipal nº 12.968/2023. O objeto se caracteriza como bem comum por se tratar de itens de uso habitual pela administração pública.

1.3- Quantitativos:

Os materiais médico-hospitalares descritos na planilha detalhada no item 14.1 fazem parte do catálogo de insumos padronizados pelo município e são fornecidos pelo Almoxarifado da Saúde aos 45 equipamentos existentes em nossa rede de serviços. O Almoxarifado da Saúde passa por constantes melhorias e aperfeiçoamentos nos seus processos de gestão e controle de estoque, visando realizar compras de forma adequada e eficiente. No entanto, quantificar com exatidão os materiais médico-hospitalares que serão consumidos é um desafio, pois há fatores que impactam esse planejamento, como:

1. Alterações no cenário epidemiológico, como surtos de dengue ou pandemias, como a COVID-19, que podem aumentar drasticamente a demanda por certos insumos.
2. Crescente procura da população por serviços públicos de saúde, o que causa oscilações na demanda por determinados serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde está em constante crescimento, buscando compreender e planejar nossa política de acordo com as demandas da população e os dados de atendimento. Um exemplo é a recente implantação do Ambulatório de Feridas Complexas, que demonstra uma nova abordagem de cuidado, incorporando novas tecnologias e aumentando o consumo de itens como ataduras e esparadrapos.

O planejamento do quantitativo para este processo de licitação baseou-se no consumo médio mensal (CMM) de cada item multiplicado por 12 meses, acrescido de uma margem de 30% mediante a expectativa de crescimento apurada conforme a evolução histórica e futuras ampliação dos serviços da Secretaria Municipal de saúde previstos para o próximo ano, além de cenários epidemiológicos que podem ocorrer, para assegurar que, no caso de variações no consumo, não haja desabastecimento dos serviços, o que traria danos incomensuráveis para a população de Nova Lima. Os quantitativos estabelecidos são estimados e servem como





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

referência, permitindo que o Município de Nova Lima os adquira conforme suas necessidades, sem a obrigatoriedade de consumo total.

Certificamos que não há sobreposição do objeto com eventuais atas e contratos já existentes no município, bem como com processos licitatórios em andamento.

Encontra-se anexo ao processo o relatório do painel do banco de preços e o relatório de consumo dos materiais médico-hospitalares, utilizados para embasar o quantitativo e o valor desta contratação.

1.4- Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Licitação exclusiva dos itens com valores estimados de compra inferiores a R\$80.000,00/item, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5- Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

SE APLICA – Reserva de cota de 25% nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. O valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, e a aplicabilidade de reserva de cotas se dá em razão da natureza divisível do objeto.

1.6- Serviço contínuo: Não se aplica

1.7- Regime de execução/regime de fornecimento:

1.7.1 O regime de fornecimento se dará de forma parcelada de acordo com a necessidade da secretaria com entrega em até 10 (dez) dias corridos após o envio da ordem de fornecimento.

1.7.2 A solicitação será de no mínimo 10% do quantitativo registrado.

1.8- Contato do responsável:

Pedro Henrique Borges Ribeiro
pedro.ribeiro@pnl.mg.gov.br
(31)31806040

1.9- Critério de julgamento:

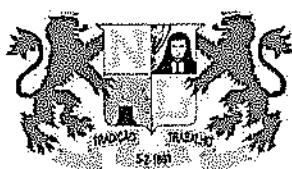
O critério de julgamento se dará por menor preço por item a fim de viabilizar a competitividade e por sua vez uma maior economia.

1.10- Parcelamento do objeto:

O objeto da contratação é divisível e será aplicado o parcelamento por item, permitindo uma maior competitividade, ampliando a participação de fornecedores.

1.11- Definição do período de validade do registro de preços:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

A vigência da ATA será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano, desde que apresente vantagem econômica e administrativa.

2-DO CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O sistema de registro de preço justifica-se nos incisos I, II e IV do artigo 3º decreto municipal DECRETO Nº 13.749, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

A adoção do sistema de registro de preços é justificada pela variação nos quantitativos utilizados nas unidades de saúde, que podem ser influenciados por diversos fatores, como epidemias, doenças sazonais ou a necessidade de implementação de programas de prevenção. Essas variáveis dificultam a previsibilidade das quantidades necessárias. Além disso, a manutenção de grandes estoques materiais médico-hospitalares não oferece vantagens, seja do ponto de vista administrativo ou econômico, para a secretaria.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação para a contratação está evidenciada no Estudo Técnico Preliminar, que se encontra anexo a este processo.

A necessidade de adquirir material médico-hospitalar é essencial para manter as unidades de saúde em pleno funcionamento, garantindo um atendimento de qualidade à população.

A aquisição de materiais médico-hospitalares de alta qualidade não apenas otimiza os procedimentos médicos, mas também assegura uma maior qualidade de vida para os pacientes. O acesso a equipamentos e suprimentos adequados é um direito básico da população, que deve ter garantido o acesso a serviços médicos de excelência. Além disso, a disponibilização de materiais apropriados contribui para a criação de um ambiente de trabalho saudável para os profissionais da saúde, o que impacta diretamente na qualidade do atendimento prestado.

Materiais médico-hospitalares de alta qualidade reduzem o risco de complicações e infecções, permitindo que os profissionais de saúde realizem procedimentos de forma mais eficaz e segura. Isso resulta em uma recuperação mais rápida dos pacientes e em uma utilização mais eficiente dos recursos de saúde disponíveis. Portanto, a aquisição desses materiais médico-hospitalares é fundamental para a manutenção da integridade e eficiência do sistema de saúde, beneficiando tanto os pacientes quanto os profissionais envolvidos.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A aquisição de materiais médico-hospitalares no Município de Nova Lima deve cumprir rigorosamente todos os requisitos legais necessários para a contratação com a Administração Pública, com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo e padronizado materiais médico-hospitalares, tanto para uso hospitalar quanto para a dispensação à população.

A aquisição deve ser realizada por meio de licitação, considerando que os materiais médico-hospitalares são bens de natureza comum, que podem ser descritos de forma precisa, permitindo assim uma contratação adequada. No entanto, é importante destacar que alguns itens específicos demandam a apresentação de amostras antes da contratação para garantir que atendam às especificações técnicas necessárias. Esses itens devem ser claramente identificados no edital.

Os itens deverão ser entregues com no mínimo de 75% da sua validade em até 10 (dez) dias corridos após o envio da ordem de fornecimento.

A entrega do produto deverá ser no Almoxarifado da Secretaria de Saúde de Nova Lima, na Rua: José Braga Silva, Nº 111 Bairro Oswaldo Barbosa Pena, Nova Lima, MG, CEP 34.002.053, de Segunda a Sexta-feira, de 08h00min às 16h00min.

Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item adquirido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço constante na proposta.

Exigência de Amostras

Será exigido amostras dos itens 225 a 262 bem como dos itens 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297 e 298 conforme o estabelecido na cláusula 5 do presente Termo de Referência.

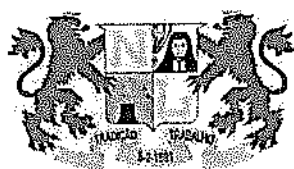
Diversas situações, como epidemias ou pandemias, podem aumentar significativamente o consumo dos itens do almoxarifado. Por isso, é necessário realizar o registro de preços.

Além disso, essa prática oferece várias vantagens para os órgãos públicos, tais como:

Redução de Custos Operacionais e Estoque: Minimiza a necessidade de grandes estoques, uma vez que a compra é feita conforme a demanda, o que também reduz custos de armazenamento e conservação.

2. Agilidade e Otimização nas Contratações: O SRP permite que a Administração adquira os materiais médico-hospitalares conforme a necessidade, de forma rápida e eficiente, sem a burocracia de novas licitações.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

3. Desnecessidade de Comprometimento Imediato de Recurso: A Administração pode programar as compras conforme a necessidade e disponibilidade financeira, sem a obrigação de comprometimento imediato de recursos.

Além disso, a ausência de necessidade de grandes estoques reduz os custos, pois a compra e a entrega dos materiais médico-hospitalares ocorrem de forma programada.

A aquisição dos materiais médico-hospitalares deve ser feita de forma individualizada, buscando sempre o menor preço por item, conforme os incisos I, II e III do §2º do art. 40 da Lei nº 14.133 de 2021 e a Súmula 247 do TCU. Esta abordagem permite a melhor alocação dos recursos públicos, garantindo que as compras sejam feitas de forma eficiente e vantajosa para o Município.

Considerando as alternativas disponíveis no mercado e os benefícios apresentados pelo Sistema de Registro de Preços, a solução mais adequada para atender ao interesse público no Município de Nova Lima é a realização de licitação com fornecimento parcelado. Essa estratégia assegura que as necessidades do município sejam atendidas de forma contínua, eficiente e com otimização dos recursos públicos.

Os materiais médico-hospitalares presentes neste processo de compra, são indispensáveis para a continuidade do funcionamento do SUS em Nova Lima.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As empresas devem atender às condições de habilitação estabelecidas na cláusula 13.2 e as especificações contidas na cláusula 14.1 do presente Termo de Referência.

5.1- Vistoria: NÃO SE APLICA

5.2- Amostra

5.2.1 Será exigida amostra do LICITANTE classificado para análise e testes dos itens 225 a 262 bem como dos itens 291,292,293,294, 295,296, 297 e 298.

5.2.2 A análise da amostra considerará se o objeto está em consonância com o descritivo do Edital e se atende aos critérios de segurança e qualidade especificados.

5.2.3 Em caso de desclassificação da proposta vencedora, serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente obedecida a ordem de classificação das LICITANTES.

5.2.4 A apresentação de amostras solicitadas deverão estar devidamente identificadas quanto ao número da licitação, nome e o número do lote a que se referem, deverão ser entregues na embalagem original, de acordo com a legislação pertinente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.2.5 As amostras somente serão recebidas se devidamente identificadas uma a uma, indicando em etiquetas o número do item a que se refere, nome da empresa LICITANTE e o número do pregão.

5.2.6 As amostras deverão ser fornecidas gratuitamente, sendo todos os custos por conta do LICITANTE.

5.2.7 As amostras não serão devolvidas ao LICITANTE, após a análise, será feito o devido descarte.

5.2.8 As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Santa Cruz, 58, Centro, Cep 34.000.126 Aos cuidados de Edilene Pedrosa (31) 3180-6040.

5.2.9 Análises e testes das amostras serão realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da amostra, com emissão de laudo técnico.

Justificativa para Exigência de Amostras

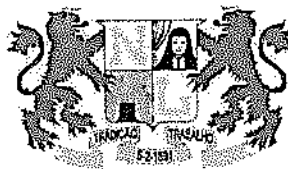
Considerando a necessidade de garantir que os materiais médico-hospitalares adquiridos por meio deste processo licitatório atendam plenamente às especificações técnicas e funcionais requeridas para as unidades de saúde do município, torna-se imprescindível a solicitação de amostras de alguns itens.

Mesmo com um descritivo técnico detalhado, há variações significativas entre diferentes fornecedores, o que pode comprometer a qualidade e a eficácia dos materiais médico-hospitalares quando utilizados em procedimentos de saúde. A exigência de amostras tem como objetivo permitir uma análise prática e comparativa dos produtos ofertados.

Na avaliação das amostras, serão analisados os seguintes critérios:

1. **Qualidade do Material:** Avaliar a qualidade geral dos materiais utilizados nos insumos, considerando sua durabilidade, resistência e flexibilidade, para garantir que sejam adequados ao uso proposto.
2. **Esterilidade:** Para insumos que exigem esterilidade, como jécos e certos tipos de curativos, é fundamental verificar se as amostras foram devidamente esterilizadas.
3. **Conformidade com Normas e Regulamentos:** Verificar se os insumos atendem às normas e regulamentos aplicáveis, incluindo diretrizes de órgãos reguladores e padrões específicos do setor.
4. **Funcionalidade:** Avaliar a performance dos insumos, garantindo que funcionem conforme esperado. No caso dos jécos, por exemplo, deve-se verificar se são capazes de perfurar adequadamente a pele e as veias, se há vazamentos, se os mecanismos de travamento funcionam corretamente, entre outros aspectos relevantes.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5. **Embalagem e Rotulagem:** Analisar a embalagem e a rotulagem dos insumos, assegurando que as informações essenciais estejam presentes, como instruções de uso, data de validade, identificação do fabricante, número de lote e alertas importantes.
6. **Compatibilidade:** Quando os insumos forem utilizados em conjunto com outros dispositivos ou produtos, é crucial verificar sua compatibilidade. Isso inclui a avaliação da capacidade de serem conectados ou combinados adequadamente, sem comprometer sua funcionalidade ou segurança.
7. **Condição Física:** Examinar as amostras para detectar eventuais danos visíveis, como rasgos, deformações ou contaminação, que possam comprometer a qualidade e o desempenho dos insumos.

Vale destacar que a avaliação das amostras de insumos ambulatoriais pode variar conforme o tipo específico de insumo. Todos os itens serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá um laudo técnico com os resultados.

Caso o licitante deseje acompanhar a análise, poderá solicitar uma cópia do laudo técnico por meio dos seguintes canais de comunicação:

- Telefones: (31) 98835-1102 ou (31) 3180-6040
- E-mails: pedro.ribeiro@pnl.mg.gov.br ou edilene.pedrosa@pnl.mg.gov.br

5.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

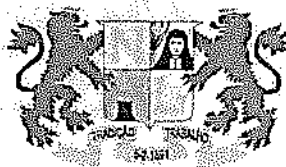
Não será vedada a participação de consórcios neste processo, uma vez que a participação conjunta não acarreta desvantagem administrativa ou econômica, assegurando, assim, maior competitividade e diversidade de propostas, o que beneficia o processo de contratação pública.

5.4-Garantia dos materiais ou serviços:

5.4.1 Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 75% a contar da data de fabricação, tendo em vista potencial de armazenagem e para evitar desperdício de recurso público.

5.4.2 A CONTRATADA será constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. Caso os materiais médico-hospitalares sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, eles serão devolvidos e a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição ou complementação dos mesmos em até 10 (dez) dias corridos.

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.1 A entrega dos materiais médico-hospitalares deverá ser no Almoxarifado da Secretaria de Saúde de Nova Lima. Rua: José Braga Silva, Nº 111 Bairro Oswaldo Barbosa Pena, Nova Lima, MG, CEP 34.002.053, TEL: (31) 3180-6040. Responsável: Juliana Vieira – Chefe de Divisão - Almoxarifado. Horário para entrega: Segunda a Sexta-feira, de 08h00min às 16h00min.

6.2 Após emissão da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá entregar os materiais médico-hospitalares em 10 (dez) dias corridos.

6.3 Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.4 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item adquirido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço constante na proposta.

6.5 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item adquirido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação por escrito ao CONTRATANTE, mantendo o preço constante na proposta.

6.6 Quando, durante o prazo de garantia, os materiais médico-hospitalares apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais médico-hospitalares obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

6.8 Não serão recebidos materiais médico-hospitalares que forem entregues/enviados pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pelo CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.

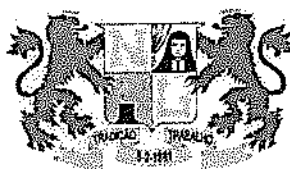
6.9 A entrega realizada em desacordo com as cláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas em lei.

7-MODELO DE GESTÃO DA ARP/ CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Juliana Alves Vieira (e-mail: juliana.vieira@pnl.mg.gov.br e telefone: (31) 3180-6073) ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

7.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

7.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

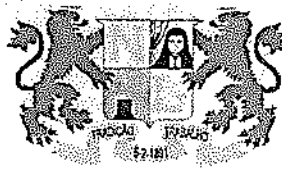
7.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Como forma de medição, será verificado o atendimento da CONTRATADA às requisições emitidas.

9- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

9.4. Realizar entrega do objeto com características exigidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte do CONTRATANTE;

9.5. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos materiais médico-hospitalares.

9.6. Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança;

9.7. Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente à Ordem de Compra;

9.8. Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário para entrega do objeto.

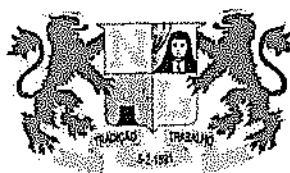
9.9. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;

9.10. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATANTE, sem qualquer custo.

9.11. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto.

9.12. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

9.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

10.2. Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

10.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.4. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.

10.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no objeto.

10.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

10.8. Promover o acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por meio de servidor público designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;

10.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com a ata de registro de preços

11- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA:

11.1- Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens;

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

V - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VI - remanejar os quantitativos da ata entre os órgãos partícipes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as negociações para as alterações ou as atualizações dos preços registrados, com apoio das secretarias requisitantes;

XII - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades participantes da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

previstas no art. 3º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, registrando as ocorrências no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);

XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XVI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para utilização da Ata de Registro de Preços pelo órgão aderente, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

11.1.1- Os procedimentos constantes dos incisos I a IV do item 11.1 serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos

11.1.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV e IX do item 11.1.

11.1.3- O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

11.1.4- O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do item 11.1.

12. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

12.1- O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - manifestar, perante o órgão ou entidade gerenciadora, sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas nas alíneas do inciso I;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e IX do caput do art. 6º;

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

13-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1 A seleção do fornecedor será por menor preço, sendo o julgamento por item.

13.2 Exigências de Habilitação

13.2.1 Habilitação Jurídica: Documento de comprovação de existência jurídica da pessoa.

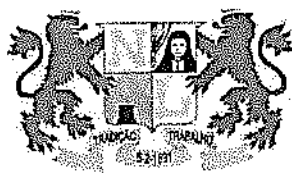
13.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Declaração de que não se emprega menor de idade em desacordo com a Constituição Federal.

13.2.3 Qualificação econômica financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.2.4 Qualificação Técnica:

I- Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento materiais médico-hospitalares ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

II- A licitante deverá comprovar o Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde ou comprovação de sua isenção com sua respectiva publicação no Diário Oficial da União. A comprovação do registro dar-se por meio de:

II.1) Publicação no D.O.U (item 7, parte 3, do Regulamento Técnico anexo à RDC no 185, de 22 de outubro de 2001) ou cópia emitida eletronicamente, através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; ou

II.2) Comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida e não apreciada nos termos e condições previstas nos §§ 1º e 6º do art. 12 da Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto no 8.077, de 14 de agosto de 2013, c/c RDCs no 185, de 22 de outubro de 2001, no 211, de 22 de janeiro de 2018, e no 212, de 22 de janeiro de 2018.

II.3) A não apresentação do registro ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item cotado.

III) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante, na habilitação, deverá comprovar essa isenção através de:

III.1) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou

III.2) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.

IV) Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, atualizado do distribuidor e do fabricante ou detentor do registro; de acordo com a Lei





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

no 8.666/93, art.30, inciso IV; Lei no 6.360/1976, art. 2o e decreto 8.077/2013, art.2o e RDC 207/2018

IV.1) A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir a "Licença ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal". As licitantes legalmente dispensadas da referida licença deverão comprovar tal condição mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

V) Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, emitido pela ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, de acordo com a Lei no 8.666/93, art.30, inciso IV; Lei no 6.360/1976, art. 2o e Decreto 8.077/2013, art.2o.

V.1) A exigência prevista no item anterior é aplicável às empresas licitantes e fabricantes que, por força de disposição legal, devem possuir a "Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde". As licitantes legalmente dispensadas da referida Autorização deverão comprovar tal condição mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

14-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A pesquisa de preços foi conduzida com base na média de consumo do último ano, utilizando a plataforma Banco de Preços. O objetivo foi apresentar a média de preços em nível nacional, considerando que o pregão eletrônico permite a participação de empresas de todo o território nacional.

Os preços obtidos nessa pesquisa estão documentados no Estudo Técnico Preliminar, e o relatório gerado pela plataforma encontra-se anexado ao processo.

14.1-Planilha Orçamentária:

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

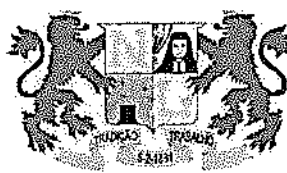
15.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

12.002.10.301.0303 2171;12.002.10.301.0303.2172; 12.002.10.301.0303.2173;
12.002.10.302.0303 2175, 12.002.10.302.0303 2177; 12.002.10.302.0303 2179 e
12.002.10.305.0303.2186

Classificação econômica: 339030

16- DOS CONTRATOS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

16.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

16.1.1- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts.124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

16.1.2- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.3- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.4- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

17- VIGÊNCIA DA ATA:

O prazo de vigência da ATA é de 01(um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade da Administração.

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e a inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.1.1- O registro a que se refere o inciso II do item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.1.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, antecederão aqueles que optaram por manter sua proposta original.

18.1.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 19.1 e o 19.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 21.1.

18.1.3- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.2- Após os procedimentos de que trata o item 19.1, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.2- A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

18.3- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas no item 19.2, e observado o disposto no item 19.1.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.3.1- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no item 19.3, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará ao CONTRATANTE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.5- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

18.5.1- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6- Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18.7- O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador.

18.8- Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará a CONTRATADA para negociar a redução do preço registrado.

18.9.1- Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.9.2- Havendo a liberação da CONTRATADA, nos termos do item 19.9.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 19.3.1.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.9.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 21.1, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.9.5- Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.10- No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a CONTRATADA não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado a esta requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.10.1- Para fins do disposto no item 19.10, deverá a CONTRATADA encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

18.10.2- Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos item 21.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.10.3- Havendo cancelamento do registro da CONTRATADA, nos termos do item 19.10.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 19.3.1.

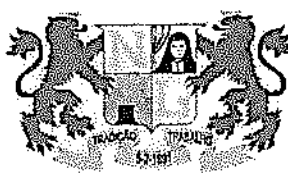
18.10.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 21.1 adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.10.5- Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.10.7- Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.11- Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.11.1- Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

18.11.2- O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

18.11.3- Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

18.12- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão CONTRATANTE, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.13- A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

18.14- Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento para Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que encaminhe ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o fornecedor, o item e a quantidade que pretende aderir:

19.1.1- O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ata de registro de preços, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

19.1.2- Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I - ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no site do Município de Nova Lima, para verificação de possíveis alterações;

II - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ata de registro de preços.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

19.2- As atas de registro de preços formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por quaisquer órgãos da Administração Direta ou quaisquer entidades da Administração Indireta não participante, observado o disposto no item 19.1 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

19.2.1- A adesão à ata de registro de preços deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

19.2.2- Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.2.3- Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 19.1:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19.3- Os órgãos ou as entidades do Município de Nova Lima poderão aderir às atas de registro de preços formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.

19.3.1- A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

19.3.2- A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ata de registro de preços a que se pretende aderir.

19.3.3- O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) justificativa para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentação municipal;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e da pessoa jurídica detentora da atas de registro de preços;

IV - parecer jurídico.

19.3.4- As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Lima, não participante da ARP, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na atas de registro de preços.

19.3.5- A adesão à atas de registro de preços de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata item 19.2.3 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

19.3.6- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do item 19.2.3.

19.3.7- O Município de Nova Lima, seus órgãos e entidades poderão ser partícipes de ata de registros de preços gerenciadas por consórcios.

19.3.8- O Município de Nova Lima, seus órgãos e entidades poderão aderir à ata de registros de preços gerenciada por consórcios.

20- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

20.1- O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços da CONTRATADA, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das condições da ata de registro de preços;

II - quando a CONTRATADA não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ata de registro de preços;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e a CONTRATADA se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ata de registro de preços;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando a CONTRATADA for suspensa ou impedida de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando a CONTRATADA for declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

20.1.1- A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente a CONTRATADA por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será realizada por edital.

20.1.2- A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

20.1.3- A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

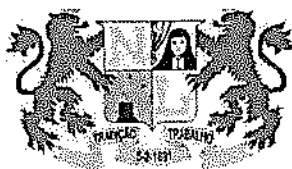
20.1.4- O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

21- DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADOS:

21.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

21.1.1- O remanejamento de que trata o caput somente será feito:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

21.1.2- O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

21.1.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos item 19.2.3.

21.1.4- Para fins do disposto no item 21.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

21.1.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá à CONTRATADA beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

21.1.6- Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 21.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

22- REAJUSTE:

22.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

23- GARANTIA CONTRATUAL:

23.1 – Em caso de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5% do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

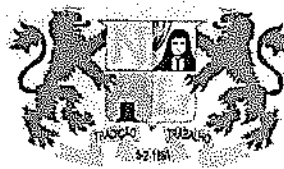
a – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b – Seguro-garantia;

c – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

23.2 A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

23.3 Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

23.4 Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

23.5 Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

23.6 Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

23.7 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

23.8 A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

23.9 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. AO CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

23.10 No caso da CONTRATADA optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

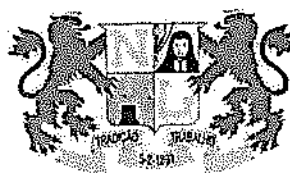
- a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

23.11 A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

23.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24. SANÇÕES:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

24.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

24.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

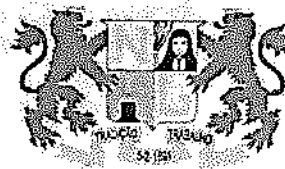
24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

24.2.1. Advertência;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

24.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

24.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

24.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

24.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

24.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

24.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

24.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

24.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

24.8.A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

24.9.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

24.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25. GARANTIA DAS PROPOSTAS

NÃO SE APLICA: A solicitação de garantias pode inibir a participação de licitantes, especialmente por se tratar de materiais médico-hospitalares de suma importância para a manutenção da saúde do município. Essa exigência pode gerar deserção de itens, prejudicando intensamente a continuidade do trabalho no município.

26. GERENCIAMENTO DE RISCOS

É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

27. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Aquisição de materiais Médico Hospitalares, para constar como anexo ao edital.

Pedro Henrique Borges Ribeiro
Auxiliar Administrativo

Isabel Cristina Alves
Subsecretária de Gestão Administrativa





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

